

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial**

**LEI COMPLEMENTAR Nº358, de 19 de agosto de 2025.**

**ALTERA O ANEXO II, A QUE SE REFERE A  
LEI COMPLEMENTAR Nº169, DE 27 DE  
DEZEMBRO DE 2016.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar n.º 169, de 27 de dezembro de 2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

| “ANEXO II, A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº169, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016 |             |            |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
| ADICIONAL DE FUNÇÃO                                                            | VALOR (R\$) | QUANTIDADE |
| Coordenador de Segurança                                                       | 500,00      | 76         |

” (NR)

**Art. 2.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza,  
19 de agosto de 2025.

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO**